Prefeitura Municipal de Birigui 01

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

R

Fls. 137 e V, 138 e V, 139

9-12

LEI Nº 1.954, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.980

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Para funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, do Fundo de Bem Estar Social de Birigui - FUBEM, Setor local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (Merenda Escolar) e da Guarda Noturna, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na forma da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA À LEI Nº 1.954, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.980

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE EM PARTE LHES SÃO COMUNS.

Aos..... dias do mês de..... de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, a seguir denominada simplesmente "PREFEITURA", representada por seu Prefeito Municipal, Senhor....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.... de..... de 1.980, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CGC 45.383.106/0001/60, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 114, representada por seu Provedor, Senhor..... portador do CIC nº ..... e do RG nº.....

Pelas partes, assim representadas, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.903, de 17 de dezembro de 1.979, do Fundo de Bem Estar Social de Birigui - FUBEM, da Merenda Escolar e da Guarda Noturna, concede a SANTA CASA permissão de uso à "PREFEITURA", do prédio do qual é proprietária, localizado nesta cidade, na Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 208.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para funcionamento do ambulatório da SANTA CASA, a "PREFEITURA" concede permissão de uso do prédio que está construindo em terreno daquela entidade, na forma da Lei Municipal nº 1.907, de 15 de janeiro de 1.980.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em necessitando a SANTA CASA do prédio da Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 208, para venda ou para seu uso, a "PREFEITURA" compromete-se a desocupá-lo, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação a ser feita pela SANTA CASA, podendo ser por simples ofício.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o previsto na Cláusula Terceira, em igual prazo, independentemente de qualquer outra notificação, a SANTA CASA desocupará o prédio citado na Cláusula Segunda,-

para nele funcionar o PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, tudo de forma a que não ocorra solução de continuidade nos trabalhos deste.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio não revoga nem modifica o contrato de comodato já firmado entre a SANTA CASA e a "PREFEITURA", a respeito do terreno onde está sendo construído o prédio autorizado pela Lei Municipal nº 1.907, de 15 de janeiro de 1.980, devendo o Município desenvolver todos os seus esforços e recursos para concluí-lo no prazo fixado na escritura pública respectiva.

CLÁUSULA SEXTA

Em decorrência deste convênio não haverão ônus ou encargos para nenhuma das partes, principalmente alugueres ou taxas de ocupação, exceto os naturais do próprio uso e os da manutenção e conservação dos prédios referidos, e os das tarifas de serviços públicos de eletricidade, telefone, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prefeitura fica autorizada, desde já, a efetuar reformas e adaptações no prédio da Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 208, de maneira a adequá-lo ao uso previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes das reformas e adaptações autorizadas na Cláusula Sétima, correrão por conta da "PREFEITURA", devendo ser ressarcidas pela SANTA CASA, se houver desocupação para venda do imóvel antes de três anos da vigência deste convênio. A "PREFEITURA" elaborará relatório circunstanciado das despesas de reformas e adaptações, dele dando ciência à SANTA CASA.

CLÁUSULA NONA

Necessitando a SANTA CASA do prédio da Rua Maestro Antonio Passarelli, nº 208, para seu próprio uso, ficará desobrigada do ressarcimento previsto na Cláusula Oitava, observando-se, porém, o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta, quanto ao prazo de desocupação e de funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, sem solução de continuidade.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, em cinco vias de igual teor, para o mesmo efeito.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos..... de ..... de mil novecentos e oitenta.

pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI:

(Prefeito Municipal)

GABINETE DO PREFEITO

pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:

Provedor

T E S T E M U N H A S :

"

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 09 / 09 / 1980
Prefeito Municipal